



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

Memorando nº 169/2023

Bandeirantes – PR, 10 de novembro de 2023.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

OBJETO: ESCOLA SANTA TEREZINHA
CONTRATO: 331 / 2020
CONCORRÊNCIA: 002 / 2020

Prezado Secretário

Venho através deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências quanto à prorrogação de prazo de execução em 120 dias contado a partir da data que se encerra o prazo, sob a justificativa, apresentada em anexo. Logo, diante da referida solicitação, encaminho-lhe e reitero o pedido de adição de prazo, em caráter de urgência, da referida obra supracitada.

Em anexo encontra-se:

- Justificativa técnica da fiscalização;
- Solicitação da contratada (protocolo 6113/2022);
- E-mail FNDE.

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

Maria de Loudes Almeida Marcone
Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano

Imo. Sr.
Secretário de Administração
Nesta.

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

Memorando nº 167/2023

Bandeirantes – PR, 09 de novembro de 2023.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

OBJETO: ESCOLA SANTA TEREZINHA
CONTRATO: 331 / 2020
CONCORRÊNCIA: 002 / 2020

Prezado Secretário

Venho através deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências quanto à **prorrogação de prazo de execução** em 120 dias contado a partir da data que se encerra o prazo, sob a justificativa, apresentada em anexo. Logo, diante da referida solicitação, encaminho e reitero o pedido de adição de prazo, em caráter de urgência, da referida obra supracitada.

Em anexo encontra-se:

- Justificativa técnica da fiscalização;
- Solicitação da contratada (protocolo 6113/2022);
- E-mail FNDE.

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.



RENATO A.C. MAZZINI
 Arquiteto e Urbanista
 Fiscal do Contrato

Imo. Sr.
MARIA DE LOUDES ALMEIDA MARCONE
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
Nesta.

Recebido em
22/11/23
Al. Lopes
Alexandra Bezerra Lopes
 Diretora da Divisão de Compras
 Portaria: 13.952/2023

1090
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

OBJETO: ESCOLA SANTA TEREZINHA
CONTRATO: 331 / 2020
CONCORRÊNCIA: 002 / 2020

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A execução da referida obra necessita de dilação de prazo em 120 dias devido a obra encontrar-se em fase de acabamento, fase esta, que demanda maior tempo devido suas especificidades e mão de obra especializada. Também se faz necessário, visto que, foram observadas divergências entre projeto e quantitativo de materiais (ambos provenientes da equipe técnica do FNDE) a qual, após a fiscalização tomar consciência, necessitou-se de determinado tempo para analisar as peças gráficas e técnicas para produzir relatório técnico. Além desses fatos, faz-se presente o fato de o FNDE não fornecer o projeto estrutural do reservatório elevado, a qual foi devidamente solicitado ao o órgão competente e o mesmo informou através de e-mail (anexo), após vários dias, que o projeto deverá ser elaborado pelo município devido às especificidades das condições local.

Isto posto, todos esses fatos acarretaram morosidade no processo executivo da obra e para que a circunstância não acabe gerando prejuízos para a administração e também para a população, visto que, a sociedade é a parte que mais necessita do objeto concluído, devido os estudantes ainda continuarem realocados em outras edificações escolares, para que não interrompam suas atividades letivas e não sejam prejudicados, é imprescindível e necessário que a administração deferira o aditamento do prazo de execução em 120 dias, contado a partir do término deste (conforme contrato), para que a obra possa ser realizada de forma produtiva, concluída e entregue para o usufruto da população apresentando a qualidade exigida.

Bandeirantes – PR, 09 de novembro de 2023.


RENATO A C MAZZINI
Arquiteto e Urbanista
Fiscal de Contrato

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br

1091
e



JDF Empreendimentos
e Soluções Ambientais

CNPJ: 18.929.177/0001-32
I.E: 90651684-53

Curitiba, 20 de outubro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

A/C Arquiteto Renato Mazzini

Prezado senhor,

JDF EMPREEND. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, com sede à Rua Major Fabriciano do Rêgo Barros, 1527 – Hauer - Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.929.177/0001-32, vem através do presente solicitar o aditivo de prazo de 90 dias e repactuação do cronograma físico/financeiro.

Justificativa:

Para embasar o pedido de aditivo de prazo a empresa apresenta os seguintes itens do edital referido a licitação 02/2020 do município de Bandeirantes.



CNPJ: 18.929.177/0001-32
I.E: 90651684-53

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da publicação da ordem de serviços;

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência do contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviços, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes;

Parágrafo Quarto - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Quinto - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Sexto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Em virtude de estarmos aguardando feedback de pontos levantados em escritórios, e-mails e aditivo, alguns serviços não podem ser finalizados. Por exemplo, a instalação da caixa d'água metálica, onde é necessário o projeto de fundação para que ela seja encomendada. Após isso os fornecedores em geral solicitam 45 dias úteis para produzi-la, excluso entrega e instalação. Enviamos ofício com as necessidades e até o momento não obtivemos retorno efetivo para prosseguimento do serviço, se a decisão for a caixa d'água ser suprimida, teríamos que ajustar a tubulação existente, pois hoje considera-se o abastecimento por queda, sem a necessidade de bomba.

1093
2



CNPJ: 18.929.177/0001-32
I.E: 90651684-53

Assim como outros itens, como o piso da quadra de esportes, que necessita de retorno para saber se será tratado antes de receber a pintura epóxi, pois hoje é necessária uma revitalização do mesmo para que seja adequado a ser utilizado na obra.

Também temos a questão do esgotamento de quantitativo para execução de estrutura para que consigamos instalar os gradis do portão. Temos quantidade menor de canaletas e grelhas do que o especificado em projeto para que possamos terminar a rede de drenagem. O quantitativo de cobertura também é menor do que o necessário para fechamento relativo ao projeto. Também temos quantitativo menor de fiação de cabeamento estruturado do que o necessário para instalação na obra. Assim como o piso intertravado que está em quantidade menor na planilha do que o apresentado em contrato. Os gradis da Quadra poliesportiva também se apresentam em quantitativo menor do que o estipulado em planilha.

É necessário que todas essas dúvidas sejam sanadas para que caminhemos a finalização da obra, considerando que todos os itens sejam zerados de dúvidas, solicitamos **90 (noventa)** dias de prazo adicional para entrega da obra a contar a partir da finalização do contrato e considerando que sejam zeradas todas as informações em trâmite de alinhamento.

JOAO DANIEL FERREIRA:04328895907 Assinado de forma digital por JOAO DANIEL FERREIRA:04328895907
Dados: 2023.10.20 12:06:01 -03'00'

JDF EMPR. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS – EPP

CNPJ: 18.929.177/0001-32

109

RES: Bandeirantes-PR - solicitação de projeto de engen...De **CAROLINA MOREIRA BARBOSA DE BRITO** Data **2023-10-06 14:17**

Prezado Sr. Renato, boa tarde!

12-HID-PCD-RE... (~193 KB)**12-HID-PLC-RE... (~229 KB)**[Baixar todos os anexos](#)

O projeto de fundações fornecido pelo FNDE possui **caráter referencial** de modo que seja possível estabelecer um valor para pagamento desses serviços.

Especificamente em relação ao reservatório, trata-se de um elemento que pode variar bastante em função de condicionantes locais. Assim, o município deverá elaborar o projeto executivo de fundações de forma a contemplar as particularidades do solo da região e atender os normativos locais, tanto das concessionárias quanto do corpo de bombeiros.

Para além da prancha 41, do projeto arquitetônico, referente ao reservatório, o projeto referencial de fundações do reservatório encontra-se no conjunto da disciplina "hidráulica" - pranchas 11 e 12 - que seguem anexas.

Por fim, ressaltamos a **importância do município elaborar o projeto executivo**, em conformidade com os condicionantes locais.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

--

Equipe DIDAN

Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura
Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
DIDAN . CODAN . CGEST . DIGAP . FNDE

-----Mensagem original-----

De: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br <arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 14:28

Para: Presidencia <presidencia@fnde.gov.br>

Assunto: Bandeirantes-PR - solicitação de projeto de engenharia

Boa tarde prezada,

Em relação à obra (ID:1071344) no município de Bandeirantes-PR, visto que o fiscal da obra não encontrou o projeto de fundação e estrutural do reservatório de água elevado, pois nos arquivos disponíveis no site, encontra-se apenas o projeto arquitetônico do mesmo. Sendo assim, gostaria de solicitar o projeto estrutural de fundação e da superestrutura para que possamos repassar a empresa para executar o objeto de acordo com as especificações técnicas.

Estou à disposição para quaisquer dúvidas eventuais que vierem a surgir.

Att.

Renato Mazzini

Arquiteto e Urbanista

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano Bandeirantes - PR

2095
2

À

DIREÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ 18.929.177/0001-32 com endereço na Rua Major Fabriciano Rego Barros, nº1527, Heauer, Curitiba-PR, CEP 81.630-260, por intermédio de seu representante legal, **JOÃO DANIEL FERREIRA**, Engenheiro Civil, portador do RG nº 77630260 e inscrito do CPF sob o nº 043.288.959-07, residente e domiciliado em Curitiba-PR, vem, respeitosamente expor e requerer o que segue abaixo:

Conforme o Edital de concorrência nº 02/2020 do Processo administrativo 146/2020 no item 22 do Edital quanto ao pagamento é necessário a apresentação da Nota fiscal e os itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);
- OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2021);
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - Do Termo de Recebimento Provisório;
- f) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

Verifica-se que está sendo requerido a **Certidão negativa expedida pelo ISS referente ao objeto contratado concluído**, conforme o item "e", todavia essa certidão só pode ser emitida ao final da obra ou seja quando da sua conclusão, tal informação inclusive pode ser verificada no próprio sitio da Receita Federal <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/construcao-civil/cnd>

Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND)

Entenda o que deve ser feito para emitir uma certidão para averbação da sua construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis e outras finalidades.

Publicado em 29/05/2021 15h39 - Atualizado em 31/05/2021 15h08

A certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil certifica a regularidade dos pagamentos de contribuições sociais referentes a uma obra inscrita no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** e regularizada pelo **Serviço Eletrônico Para Aferição de Obra (Sero)**

A certidão ficará disponível para emissão pela internet após concluir os procedimentos de regularização da obra. Para emitir a certidão é necessário informar o número de aferição (composto pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) seguido do número de ordem de aferição informado pelo Sero).

Assim informamos que todos os demais documentos requeridos já foram enviados mensalmente por e-mail no dia 10/11/2023 por meio do e-mail carloseduardo101983@gmail.com, portanto não há como emitir a certidão requerida para fins de pagamento da medição antes do término da obra.

Ante o exposto, requer-se que seja efetuado o pagamento sem a exigência da certidão negativa da OBRA emitida pelo INSS.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Bandeirante, 16 de novembro de 2023

**TEREZA CRISTINA
DE SOUZA RICHETTI**

Assinado digitalmente por TEREZA CRISTINA DE SOUZA RICHETTI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81047936000147, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Top A3, OU=ADVOGADO, CN=TEREZA CRISTINA DE SOUZA RICHETTI
Resido: Em casa e neste documento
Localização: aus localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.16 11:24:21
Formato: PKCS#7
Versão: 1.0.0.1

**TEREZA CRISTINA DE SOUZA RICHETTI
OAB PR 85.223**

**JOAO DANIEL
FERREIRA:04328895907**

Assinado de forma digital por JOAO DANIEL FERREIRA:04328895907
Dados: 2023.11.16 11:27:28 -03'00'

**JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
JOÃO DANIEL FERREIRA - ADMINISTRADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.929.177/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MAJOR FABRICIANO DO REGO BARROS	NÚMERO 1527	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 81.630-260	BAIRRO/DISTRITO HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 4101-5366
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023 às 08:15:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.929.177/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MAJOR FABRICIANO DO REGO BARROS	NÚMERO 1527	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 81.630-260	BAIRRO/DISTRITO HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 4101-5366
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 08:15:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

1099
e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** ✓

CPF/CNPJ: **18.929.177/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:31:03 do dia 22/11/2023 , com validade até o dia 22/12/2023. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vMFAPnuOJUc9knT4FcpL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032114425-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.929.177/0001-32**
Nome: **JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** ✓

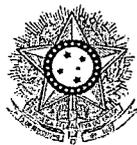
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/02/2024 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

1100
e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.929.177/0001-32

Certidão nº: 64450545/2023

Expedição: 16/11/2023, às 09:31:33

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.929.177/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.929.177/0001-32 ✓
Razão Social: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI ✓
Endereço: R MAJOR FABRICIANO DO REGO BARROS 1527 ANDAR 3 CONJ 30 /
HAUER / CURITIBA / PR / 81630-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023 ✓

Certificação Número: 2023111608334067633590

Informação obtida em 28/11/2023 07:59:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1503
r

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA

TAIPATSB FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL LP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.081.976/0001-06, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, andar 3, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01.452-002, declara para os devidos fins que recebeu de **JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - EPP. – CNPJ n. 18.929.177/0001-32**, o pagamento integral das obrigações assumidas no Acordo Judicial datado 04/04/2023, firmado nos autos de nº. 0001120-04.2023.8.16.0050, não restando a referida empresa e seu responsável solidário nenhuma obrigação pendente, de modo que lhe concede plena, geral e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao referido instrumento, nada mais havendo a reclamar na esfera judicial ou extrajudicial.

Joinville/SC, 27 de novembro de 2023.

FREderico BLOEMER Assinado de forma digital por
FREderico BLOEMER
KNABBEN:066564459 KNABBEN:06656445900
00 Dados: 2023.11.28 22:04:56
-03'00'

TAIPATSB FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL LP.

1104
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB**

**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA
ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA JDF EMPRENDIMENTOS E
SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** estabelecido na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, nº 1527, CEP: 81630-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 18.929.177/0001-32, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor João Daniel Ferreira, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 043.288.959-07 e da cédula de identidade RG nº 77630260 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção solicitação da contratada, e ao contido no memorando n.º 561/2022 e n.º 562/2022 com Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, este anexo ao processo, e com fundamento inciso V e VI do §1º, do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93. O **CONTRATANTE** decide aditar o **prazo de execução e vigência contratual** em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data final dos termos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do prazo do contrato será alterada, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo o valor do aditivo. Desta forma o final do **prazo de execução** se dará em 13/12/2023 e o final do **prazo de vigência** será em 23/07/2024.

Bandeirantes PR, 12 de dezembro de 2022.

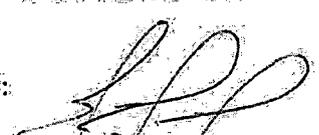
JOAO DANIEL
FERREIRA:04328
895907

Assinado de forma digital
por JOAO DANIEL
FERREIRA:04328895907
Dados: 2022.12.13 10:34:51
-03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATT
CONTRATANTE

JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
JOÃO DANIEL FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jocy Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70


Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 331/2020-PMB
CONCORRÊNCIA N.º 02/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

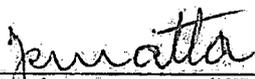
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção solicitação da contratada, e ao contido no memorando n.º 561/2022 e n.º 562/2022 com Justificativa Técnica da Secretária Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, este anexo ao processo, e com fundamento inciso V e VI do §1.º do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93. O CONTRATANTE decide aditar o prazo de execução e vigência contratual em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data final dos termos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do prazo do contrato será alterada, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo o valor do aditivo. Desta forma o final do prazo de execução se dará em 13/12/2023 e o final do prazo de vigência será em 23/07/2024.

Bandeirantes PR, 12 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTÁ
CONTRATANTE

JOAO DANIEL FERREIRA:04328895907
Assinado de forma digital por JOAO DANIEL FERREIRA:04328895907
Dados: 2022.12.13 10:35:10 -03'00'

JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
JOÃO DANIEL FERREIRA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020-PMB CONCORRÊNCIA N.º 02/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção solicitação da contratada, e ao conteúdo no memorando n.º 561/2022 e n.º 562/2022 com Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, este anexo ao processo, e com fundamento inciso V e VI do §1º do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93. O CONTRATANTE decide aditar o prazo de execução e vigência contratual em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data final dos termos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O conteúdo na cláusula que trata do prazo do contrato será alterada, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo o valor do aditivo. Desta forma o final do prazo de execução se dará em 13/12/2023 e o final do prazo de vigência será em 23/07/2024.

Bandeirantes PR, 12 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
JOÃO DANIEL PERREIRA
CONTRATADA



1106

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

CONTRATO.: 331/2020.

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA SANTA TEREZINHA
NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não (X) Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1107
e

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 21 de NOVEMBRO de 2023.



RENATO A C MAZZINI

OBSERVAÇÕES



Ofício nº 125/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 27 de novembro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 120 DIAS PARA O CONTRATO Nº 331/2020 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

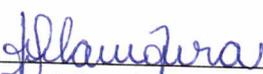
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS, NO CONTRATO 331/2020, DA EMPRESA JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 02/2020, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



1110
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

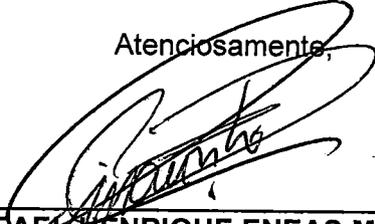
Estado do Paraná

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS, NO CONTRATO 331/2020, DA EMPRESA JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 02/2020**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 29 de novembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS, NO CONTRATO 331/2020, DA EMPRESA JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA 02/2020, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1132
r

(MINUTA)

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, estabelecido na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, n.º 1527, CEP: 81630-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 18.929.177/0001-32, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor João Daniel Ferreira, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF n.º 043.288.959-07 e da cédula de identidade RG n.º 77630260 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 120 (cento e vinte) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando n.º169/2023 n.º167/2023 e a justificativa apresentada datada de 10 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 120 (cento e vinte) dias o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de 13/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

João Daniel Ferreira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1113

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 120 (cento e vinte) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando n.º169/2023 n.º167/2023 e a justificativa apresentada datada de 10 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **120 (cento e vinte)** dias o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de **13/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DANIEL FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

1134
5

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 18.929.177/0001-32 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231128.FC9BC371>)

11/16
2**Caixa Postal****Assunto: Comunicado de concessão de parcelamento 2110001200977800882388**

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
01/11/2023	17/11/2023	27/10/2024	18.929.177/0001-32

Prezado contribuinte 18.929.177/0001-32 - JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,**Informamos que no dia 01/11/2023, foi concedido o Parcelamento Simplificado - 2110001200977800882388, em 60 parcelas.****As demais parcelas serão debitadas na conta bancária indicada na negociação, a partir do próximo mês, sempre no último dia útil.****Evite a rescisão do parcelamento, mantendo o pagamento das parcelas em dia.****Imprimir****Voltar****Excluir**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1187

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 18.929.177/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:50:28 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023. ✓

Código de controle da certidão: **EDAD.9250.95B5.A231**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1138
9

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 18.929.177/0001-32 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC

(<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231211.D89821D1)

3139
2

Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo:	18928138526731
Data/hora do envio:	06/12/2023 14:13:33
Processo/Procedimento:	10906.565998/2023-48
Solicitante:	18.929.177/0001-32 - JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Relação do Solicitante com o processo:	Interessado Principal
Responsável pelo Envio:	18.929.177/0001-32 - JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Perfil do Responsável pelo Envio:	Titular

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a sua Caixa Postal e a do seu representante legal, no Portal e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.



JJ20
2

Serviço Selecionado: REGULARIZAR PARCELAMENTO DE DEMAIS DÉBITOS

Horário de atendimento: 7h30 - 18h30

A RFB identificou que, desde o dia 23/11, parte dos parcelamentos solicitados pelo e-CAC não estão sendo consolidados. Informamos que o problema já está sendo tratado e os parcelamentos com a primeira parcela paga no prazo serão devidamente consolidados em breve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA ✓
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.910.045
CNPJ: 18.929.177/0001-32
Nome: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS - LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:11 do dia 28/11/2023.

Código de autenticidade da certidão: 3048301B86CF4BC58A0A81B6D350443894

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

✓
Válida até 26/02/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.828.214

CNPJ: 18.929.177/0001-32

Nome: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS - LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:50 do dia 23/10/2023.

Código de autenticidade da certidão: 8CB7F59B0C8641B9183A0BE132B53AABA5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1323
2

PARECER JURÍDICO Nº. 174/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 146/2023. Concorrência nº. 02/2020.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviço, registrada na Concorrência nº. 02/2020.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 120 dias de execução.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação da Empresa contratada; parecer técnico da Secretaria de Obras; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *“sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *“são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1126
e

promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital de licitação e por contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

No contrato de obras, ao revés de ser limite inexorável a pôr fim à relação contratual, o prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja: é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver). Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega da obra, sob pena de se aplicar sanção ao contratado inadimplente - sanção que pode subsumir-se, inclusive, na rescisão do contrato, embora, evidentemente, a inadimplência do contratado no cumprimento dos prazos pode ser causa para rescisão, nos termos do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Esta orientação encontra sua elaboração nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cujo entendimento seria acolhido, posteriormente, por outros administrativistas do país. Estas as palavras do Professor:

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato.

Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual.

(Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 10ª ed., pág. 230)

Luciano Ferraz, em esclarecedor parecer sobre o tema, desta forma asseverou:

Os contratos de obra pública são contratos de resultado - o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais. O dies a quo do prazo contratual, geralmente é contemporâneo à formalização do ajuste, mas é possível que o negócio esteja submetida a condição futura (suspensiva), que impeça seja ele imediatamente iniciado. (...) A inércia da Administração em dar ordem de serviço para o começo da obra, motivada pela escassez de recursos financeiros, inviabilizou o início da vigência do contrato. Se o prazo de vigência está paralisado por ato omissivo da Administração, é de se entender que o contrato continua em vigor e pode ser executado." (Contrato Administrativo - Possibilidade de retomado, prorrogação ou renovação do ajuste - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro inicial - Atenção às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

da lei de responsabilidade fiscal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualizações Jurídica, n. 14, junho-agosto, 2002. Pág. 7)

Notadamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras, este será prorrogado com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim será com os casos em que houver enquadramento numa das previsões normativas do art. 57, §1º, da Lei de Licitações.

Não obstante a isso, conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, na Clausula Quarta do contrato administrativo, cabendo ao Gestor acatar a justificativa trazida pela empresa contratada, ou não.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Ante a justificativa apresentada, acredito que a fundamentação legal da eventual prorrogação deve ser o inciso V do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

III.IV - DA REGULARIDADE FISCAL.

Importante observar a necessidade da manutenção da regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, conforme exposto na lei federal n.º. 8.666/83 e no contrato administrativo (Clausula Quinta).

Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

Handwritten notes in the top right corner, possibly a date or reference number.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of entries, possibly related to a survey or inventory.



Second section of handwritten text, continuing the list or entries from the first section.



Final section of handwritten text at the bottom of the page, possibly concluding the list or entries.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Contrato:

Clausula Quinta - Das Obrigações da Contratada.

(...);

i) Manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Logo, por se tratar que um requisito formal obrigatório, oriento que seja concedido prazo para o contratante apresentar as certidões negativas atualizadas sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1130

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 331/2020** celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionado, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços par **CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DA BANDEIRANTES - PR.**

Cabe ressaltar que, embora tenha sido constatado pela Comissão que as certidões Municipal e Federal da empresa esteja vencida, a recomendação feita pela Assessoria Jurídica, e expostas no parecer, é para que mediante mérito administrativo o Gestor possibilite, ou não, prazo adequado e suficiente, para que a empresa apresente as certidões negativas atualizadas.

Cabendo ainda ao Gestor a análise de mérito, justificativa e documentos trazidos pela requerente.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da concessão do prazo para a apresentação das certidões negativas atualizada, e estabelecer o prazo, além de autorizar a celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo, e estabeleço o prazo de 30 (*trinta*) dias úteis para a apresentação das certidões atualizadas.
- Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 12 de dezembro de 2023.

Cláudia Janz da Silva
Secretária Municipal de Administração



1133
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.949.299

CNPJ: 18.929.177/0001-32

Nome: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS - LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:42 do dia 12/12/2023.

Código de autenticidade da certidão: B1AD5508FF2644264920DA701A270D6C93

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/03/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

Assunto **QUINTO TERMO ADITIVO**
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <jdfempreendimentos@gmail.com>
Data 12-12-2023 15:01
Prioridade Mais alta



1332
2

- 6º TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO - CONTRATO JDF.docx(~1,1 MB)
- AUTORIZAÇÃO CLAUDIA JANZ ADITIVO JDF.pdf(~313 KB)

LEIA COM ATENÇÃO

Prezados Senhores,

Encaminhamos-lhe documento para que V.Sa colha assinatura do responsável (deve ser vistado em todas as páginas e assinado na última - em caso de assinatura digital ela deve estar presente em todas as folhas), e nos devolvam via correio, pessoalmente ou por e-mail (PREFERENCIALMENTE).

Caso a empresa necessite de uma cópia, ela poderá ser obtida através no portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deve requerer e aguardar tempo hábil.

POR GENTILEZA, CONFERIR OS DADOS DA EMPRESA/PESSOA e em caso de discordância/erro nos avisar e enviar as modificações para que possamos alterar e devolver para posterior assinatura.

Lembrando que o contratado é responsável pela confirmação das informações de identificação, através da assinatura, postas nos termos aditivo. Após assinado nos envie.

Endereço para devolução, caso de arquivo físico: Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000 Bandeirantes-PR.

At.te;

Joyce Ferreira Parpinelli

correio, pessoalmente e ...

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



1457 - Centro - CEP 86.360-000



133
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Jaelson Ramalho Matta**, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **JDF Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda**, estabelecido na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, n.º 1527, CEP: 81630-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º **18.929.177/0001-32**, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **João Daniel Ferreira**, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF n.º 043.288.959-07 e da cédula de identidade RG n.º 77630260 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 120 (cento e vinte) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando n.º 169/2023 n.º 167/2023 e a justificativa apresentada datada de 10 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **120 (cento e vinte)** dias o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de **13/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

JOAO DANIEL
FERREIRA:0432889
5907

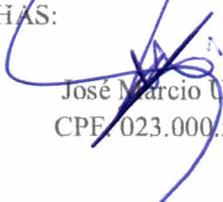
Assinado de forma digital por
JOAO DANIEL
FERREIRA:04328895907
Dados: 2023.12.12 15:24:33
-03'00'



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DANIEL FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



11349

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 120 (cento e vinte) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº169/2023 nº167/2023 e a justificativa apresentada datada de 10 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

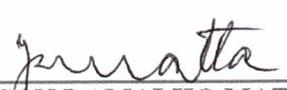
Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 120 (cento e vinte) dias o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de 13/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

JOAO DANIEL
FERREIRA:043288
95907

Assinado de forma digital por JOAO DANIEL FERREIRA:04328895907
Dados: 2023.12.12 15:37:10 -03'00'

JOÃO DANIEL FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 120 (cento e vinte) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº169/2023 nº167/2023 e a justificativa apresentada datada de 10 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em 120 (cento e vinte) dias o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de 13/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

João Daniel Ferreira
REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 18.929.177/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:18 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **3A85.3D63.1CA4.F978**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 13/12/2023 09:34:09 por BRUNA DUARTE MENDES SAKAMOTO, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA em 13/12/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.1223.10027.TVBL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
421B3A71CD40FF984450568CA705801A72F26220B38DD37A10F997CA386B32B7**